



PROCESSO	55.347-6/2023
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
GESTOR	DIEGO DE FIGUEIREDO TAQUES – PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL - MT
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

### JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna – RNI, proposta com o objetivo de apurar a regularidade da contabilização de receitas de doações recebidas pela Prefeitura Municipal de Acorizal.
2. Regularmente citada, inclusive solicitando vista e cópia dos autos<sup>1</sup>, a empresa LORD MSBM LTDA (CNPJ n.º 39.830.644/0001-42), favorecida por transferências realizadas pela Prefeitura Municipal de Acorizal, não se manifestou no processo.

#### É relatório. Decido.

3. A partir do momento em que a parte, mesmo regularmente citada, não atende ao chamamento desta Corte de Contas, impõe-se a aplicação do instituto da revelia. O Código de Processo de Controle Externo (Lei Complementar n.º 752/2022) promoveu inovação legislativa quanto a esse instituto em seu art. 41, a saber:

**Art. 41** A parte que não atender ao chamado do Tribunal de Contas ou não se manifestar, será considerada revel, dando-se prosseguimento ao processo.

**§ 1º** A revelia não gera presunção de veracidade sobre as alegações de fatos deduzidas contra o revel.

**§ 2º** Os prazos contra o revel que não compareça ou não se faça representar no processo fluirão da data de publicação da decisão.

**§ 3º** O revel poderá intervir no processo, recebendo-o no estado em que se encontrar, sendo-lhe facultada a prática de atos processuais desde que, a critério do relator, compareça a tempo de praticá-los.

**§ 4º** Havendo mais de um responsável pelo mesmo fato, a defesa apresentada por um deles aproveitará a todos, inclusive ao revel, no que concerne às circunstâncias objetivas.

<sup>1</sup> Docs. digitais 283292/2023 e 283297/2023.



4. Nesse sentido, observa-se que a citação foi expedida de forma válida e endereçada à própria empresa. Logo, o não atendimento ao chamamento dessa Corte de Contas, com aporte da solicitação de vista e cópia do processo, enseja a decretação do instituto da revelia, previsto no citado art. 41 do Código de Processo de Controle Externo.

5. Diante disso, com fulcro nos artigos 105, parágrafo único, e art. 114, §2º a 6º, ambos do RITCE-MT c/c o art. 41, §§1º ao 4º do Código de Processo de Controle Externo a **DECLARO A REVELIA** da empresa representada **LORD MSBM LTDA (CNPJ n.º 39.830.644/0001-42)**.

**Publique-se.**

6. Assim, uma vez que a referida decisão não comporta recurso de efeito suspensivo automático, encaminhem-se os autos à 5ª Secretaria de Controle Externo para prosseguimento do feito.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)<sup>2</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

---

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006